

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta-feira - Recife - 28 de abril de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 23700199)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.005, de 29 de abril de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRPM Mat. 18370-9/ JAILTON BARROS DE OLIVEIRA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002032/2022-22**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (23501853), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos

na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 819/23690263/2022 - DIP)

Cel RRP Mat. 1968-2/ STENIO SOBRAL DE FARIAS – Pagamento da licença especial referente ao 2º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.002148/2022-61**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (23681835), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para arquivar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 828/23709600/2022 - DIP)

TC PM Ref. Mat. 940267-5/ LEONARDO BARBOSA LIMA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º e 2º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002067/2022-61**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (23589769), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para arquivar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 818/23689419/2022 - DIP)

Maj RRP Mat. 606851-0/ RIVALDO BATISTA DA SILVA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 14640/PMPE, ocorrido em 23 ABR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002212/2022-12**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 2210319056744, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 27 ABR 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 833/23736525/2022 - DIP)

1.2.0. DE SARGENTO

1.2.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRP Mat. 19650-9/ IVANILDO FERNANDES DA SILVA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 26138/PMPE, ocorrido em 04 ABR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002160/2022-76**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E0109002482, registrado na Delegacia de Polícia da 019ª Circunscrição - Prazeres - DP19ª CIRC DIM/6ª DESEC, no dia 07 ABR 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 825/23697834/2022 - DIP)

2º Sgt RRP Mat. 25016-8/ JURANDI SEVERINO DAS NEVES – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 30981/PMPE, ocorrido em 17 ABR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002171/2022-56**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 2210319056526, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 27 ABR 2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 823/23696882/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

PLÉCIA MARIA PEREIRA SOARES, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 606842-1/ LUCAS FABRÍCIO SOARES**, falecido em 15 MAI 2020 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.006172/2021-99**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à Srª. **PLÉCIA MARIA PEREIRA SOARES**, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração da DGP-7 (19946448), no Sistema Consist/HR (19887782/19887783) e SISMEPE (19917375), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art.

1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para constar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 822/23695276/2022 - DIP)

EDILENE DA CUNHA LIMA, viúva do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 19775-0/ MARCOS ANTONIO DE LIMA SALGADO**, falecido em **02 MAI 2020** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.003262/2021-28**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração nº 19520460/2021/DGP-7, no Sistema Consist/HR (15377166) e SISMEPE (15389948), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao arquivo/DIP, findo processo, para constar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 824/23696930/2022 - DIP)

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PIERRE DE LIMA, viúva do **ex-2º Sgt PM Ref. Mat. 5101-8/ EZEQUIAS PIERRE DE LIMA**, falecido em **29 OUT 2017** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 5629003-7/2018**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor, para receber em parcela única, devendo ser dividida em 02 (duas) cotas partes iguais, pagando a cota parte da Srª. **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PIERRE DE LIMA** (requerente), resguardando as cotas partes cabíveis do **JOÃO VICTOR BISPO PIERRE DE LIMA**, mediante requerimento, respeitando a prescrição quinquenal, tudo lastreado nos princípios da legalidade, autotutela administrativa, responsabilidade objetiva do Estado e da vedação ao enriquecimento sem causa, vez que há legitimidade da requerente, para receber em parcela única, conforme a declaração da FUNAPE (23594397), tudo por restar provado nos autos do aludido Processo Administrativo, tendo em vista o evento morte se enquadrar nas disposições do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 826/23700020/2022 - DIP)

ZILEIDE PEDRO DE LIMA DOS SANTOS e ANA JÚLIA LIMA DOS SANTOS, respectivamente, viúva e filha do **ex-1º Ten RRPM Mat. 920111-4/ SEVERINO MARCELO DOS SANTOS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 22 AGO 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.004902/2021-17**: – **Deferir** o pagamento do auxílio, dividido em 02 (duas) partes iguais entre as requerentes, ambas dependentes previdenciárias habilitadas à pensão do militar falecido, conforme declaração da FUNAPE (23676327), tudo com base no inciso III, do art. 66, da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º, da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 827/23709476/2022 - DIP)

SUELI COSTA SOUGEY, viúva do **ex-1º Sgt PM Ref. Mat. 25519-0/ ELIEZER LUIZ SOUGEY JUNIOR** – Pagamento do complemento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 08 JAN 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.001474/2022-51**: – **Deferir** o pagamento do complemento do auxílio à requerente, tudo com base no inciso II, do art. 66, da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º, da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. À DGP-7, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 829/23710684/2022 - DIP)

ANA CAROLINA DOS SANTOS DA ROCHA LEITE, viúva do **ex-Maj PM Ref Mat. 600246-3/ MARCO AURELIO DA ROCHA LEITE** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 19 AGO 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.004703/2021-17**: – **Indeferir** o pedido em questão, por não se enquadrar nas condições previstas nos incisos I e III, do art. 66 da Lei 10.426/90. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 830/23713160/2022 - DIP)

DANIELLE MARIA FIGUEREDO DOS SANTOS CORREIA OLIVEIRA, viúva do **ex-Cb PM Mat. 109421-1/ FELIPE CORREIA DE OLIVEIRA**, falecido em 24 OUT 2021 – Pagamento de férias não gozadas, relativa ao ano de 2020, conforme processo **SEI nº 3900037268.000717/2022-34**: – **Deferir** o pagamento das férias referente ao ano aquisitivo de 2020, com o acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pela DGP-10 (22030452) e Certidão do Arquivo/DIP (22842131). À Seção de Finanças/DGP-10 para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica, à ATPOP/SAD para homologação e posterior remessa à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/ DIP, findo o processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 831/23714868/2022 - DIP)

2.1.1. Retificação de Nota

VINICIUS HENRIQUE GOMES LAPA, filho do **ex-Cb PM Ref. 27822-0/ IVAN FELIX LAPA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 30 MAR 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.005366/2021-77**: – **Retificar** o contido na Nota nº 804/23636271/2022 - DIP, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 004, de 27 ABR 2022, referente ao pagamento do auxílio-funeral. **Onde se lê**: "**Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13", **Leia-se**: "**Deferir** o pagamento do auxílio, dividido em 02 (duas) partes iguais, sendo uma cota parte para ser paga ao requerente: **VINICIUS HENRIQUE GOMES LAPA**, ficando resguardada a cota parte de **MARIA MINERVINA BATISTA LAPA**, haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13". À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo da DIP, findo processo, para constar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 832/23728376/2022 - DIP)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

Ex-3º Sgt PM Mat. 25278-6/ JESUS ROMÃO BATISTA – Pagamento das férias proporcionais referente ao ano de 1986, conforme processo **SEI nº 3900037268.002081/2022-65**: – **Indeferir**, conforme Parecer nº 0346/2013/PGE e Encaminhamento nº 0251/2018/PGE, que demonstrou a impossibilidade jurídica do pagamento de férias proporcionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal desse direito aos militares inativos, respaldada pelo Art. 3º, Inciso XI da LC nº 02 de 20 de Agosto de 1990. Ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do ex-servidor. (Nota nº 820/23690846/2022 - DIP)

Ex-3º Sgt PM Mat. 25278-6/ JESUS ROMÃO BATISTA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002080/2022-11**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (23601699), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do ex-militar. (Nota nº 821/23691316/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM
Diretor de Inativos e Pensionistas

CONFERE:

NICK ERLE MIRANDA **DANTAS** - MAJ QOPM
Diretor Adjunto de Inativos e Pensionistas

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

"Portanto, vós orareis assim: Pai nosso, que *estás* nos céus, santificado seja o teu nome. Venha o teu Reino. Seja feita a tua vontade, tanto na terra como no céu."

[Mateus 6:9-10](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nick Erle Miranda Dantas**, em 29/04/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23700199**

e o código CRC **518BA378**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."